



LEI Nº 1.228

de 26 de novembro de 1998

"Estabelece gratificação extraordinária pela participação no Programa de Capacitação da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação extraordinária aos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, neste ano de 1998.

Art. 2º - Somente os profissionais em pleno exercício do Magistério e que participaram do Programa de Capacitação promovido pela Secretaria Municipal de Educação, terão direito à referida gratificação.

Art. 3º - A gratificação extraordinária de que trata o artigo 1º será equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada profissional beneficiado.

Art. 4º - Os valores destinados à gratificação extraordinária serão custeados com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, com base ao disposto no parágrafo único do artigo 5º da Instrução nº 02/97, de 17/12/97, do TCE/MG.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 26 de novembro de 1998.


Ivan Carlos de Andrade

- Prefeito Municipal -